



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 03 DE MARÇO DE 1.993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI,

C O N S I D E R A N D O, que o Artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais;

C O N S I D E R A N D O, que em face da obrigatoriedade de autorização legislativa, para Investidura, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestido das exigências de moralidade que devem nortear os Atos Administrativos;

C O N S I D E R A N D O, que a área de terra objeto do Artigo 1º da presente Lei é inaproveitável isoladamente para fins de interesse público e que o lote lindeiro está cadastrado nesta Prefeitura pela inscrição nº 000832-6 para efeito de imposto:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terra com as seguintes medidas e confrontações: 1,36m (um metro e trinta e seis centímetros) na lateral esquerda com Oswaldo Luis Cardoso. 3.37m (três metros e trinta e sete centímetros) na lateral direita com Maria Trindade Pinto; 43m (quarenta e três metros) nos fundos, em dois segmentos de 23m (vinte e três metros) e 20m (vinte metros) com o requeren



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

te Gilbert Cardoso e 43,41m (quarenta e três metros e quarenta e um centímetro) de frente, em três segmentos de 19,56m (dezenove metros e cinquenta e seis centímetros) para a Rua Ruy Barbosa, 16m (dezesesseis metros) para a Rua Antônio Feliciano de Almeida e 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros) em curva, na confluência das Ruas Ruy Barbosa e Antônio Feliciano de Almeida, perfazendo a área total de 88,65m² (oitenta e oito vírgula sessenta e cinco metros quadrados), pertencentes ao Patrimônio Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 DE SETEMBRO DE 1.993.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO